



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 1.309/2011.**

Acrescenta os §§ 1.º, 2.º e 3.º, ao art. 74, da Lei Complementar Municipal n.º 1.145/2009, que dispõe sobre a reformulação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** O art. 74, da Lei Complementar Municipal n.º 1.145/2009, que dispõe sobre a reformulação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Juína-MT, fica acrescentado dos §§ 1.º, 2.º e 3.º, com a seguinte redação:

**§ 1.º** Fará jus também a gratificação do inciso VI, deste artigo, com base no subsídio inicial, a título de despesas com locomoção ou pernoite, o servidor público investido no cargo de Técnico de Transporte Escolar, cujo ônibus escolar que conduzir deverá permanecer no final na linha, fora do perímetro urbano, por necessidade da Administração Municipal.

**§ 2.º** O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no início de cada ano letivo, determinará por Ordem de Serviço quais os ônibus escolares que deverão permanecer no final da linha, fora do perímetro urbano, e como deverá ser distribuída a jornada de 40 (quarenta) horas semanais dos Técnicos em Transporte Escolar.

**3.º** Constitui infração administrativa o descumprimento pelos servidores ao que for determinado com relação aos §§ 1.º e 2.º, deste artigo, a ser apurado mediante processo administrativo disciplinar.

**Art. 2.º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, se necessário, por Decreto do Executivo, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 3.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de dezembro de 2011.

  
**ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal